

**CONTRATO Nº 001/2021 PMA.SECULT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020 PMA.SECELJ**

**CONTRATO Nº 001/2021-PMA.SECULT, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA, E EMPRESA CLEYSE M.  
RODRIGUES EIRELE-ME.**

A Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32, situado no conjunto Cidade Nova V – WE 30 211, Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, Sr. **CÉSAR GASPAS FREITAS**, inscrito no CPF nº 476.702.442-72, residente e domiciliado Av. Zacarias de Assunção, nº 200, Bairro Centro CEP 67.030-018 – Cidade de Ananindeua/PA a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI-ME, com sede na Rua Cel. Joaquim Ribeiro, nº 538, CEP: 62.011-020 – Bairro Sobral - Ceará – inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.947/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ RODRIGUES**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.859.383-15, portador da Cédula de Identidade nº 97031058674, e , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 163/2020. SECELJ.PMA, mediante Pregão Presencial nº 001/2020.PMA.SECELJ, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento para **AQUISIÇÃO 50 BIBLIOTECAS MÓVEIS (GIROTECAS)**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ**.

Conforme especificações do procedimento licitatório acima em epigrafe e termo de referência em anexo o qual faz parte integrante do presente instrumento, dele não podendo ser separado.

**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE.**

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
<p>*4 MÓDULOS LITERÁRIOS (LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTO-JUVENIL, LITERATURA CLÁSSICA, LITERATURA REGIONAL)</p> <p>*1 MÓDULO TECNOLÓGICO</p> <p>*1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS MEDINDO 1,65M DE ALTURA X 1M</p> <p>*2 MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL MEDINDO 1,65M DE ALTURA X 30CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE</p> <p>*1.700 LIVROS FÍSICOS (LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTO-JUVENIL, CLASSICOS DA LITERATURA BRASILEIRA E UNIVERSAL, LITERATURA REGIONAL).</p> <p>*1 BIBLIOTECA DIGITAL COM 2.500 OBRAS (E-BOOK E ÁUDIO BOOK)</p> <p>*1 MAPOTECA (MAPA MUNDI, MAPA DO BRASIL, MAPA DO ESTADO, MAPA MUNICIPAL E 4 MAPAS REGIONAIS BRASILEIROS)</p> <p><b>01 MÓDULO TCNOLOGICO CONTENDO:</b></p> <p>*1 MONITOR DE VIDEO LED DE 32 POLEGADAS</p> <p>*1 IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA</p> <p>*1 NOTEBOOK</p> <p>*4 COMPUTADORES (DESK TOP)</p> <p>*40 TABLETES</p> <p>*1 DATA SHOW</p> <p>* TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (AUTISMO, SÍNDROME DE DOWN, BRAILLE) LIVOX</p> <p>*1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS (1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS E 2 MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL)</p> <p>*1 MESA TECNOLÓGICA COM 1,40M DE DIAMETRO E 4 ESTAÇÕES VIRTUAIS DE TRABALHO</p> <p>*8 CADEIRAS DOBRÁVEIS CONFECCIONADAS EM MADEIRA E LONA.</p> <p>*4 CAPACITAÇÕES: (CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS, PESQUISA ESCOLAR, INICIAÇÃO A INFORMATICA E GESTÃO DE BIBLIOTECA.</p>	UND	50		

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº. 001/2020.SECELJ.PMA
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 14/12/2020.
- c) Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do **Pregão Presencial nº 001/2020.SECELJ/PMA**.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SECELJ, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, estando em acordo com as especificações do Pregão, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

O objeto desta licitação deverá ser entregue após solicitação da Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08h00 as 14h00, sito a conjunto Cidade Nova V – WE 30 , 311, Ananindeua PA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação feita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O material será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo a 1ª, após a assinatura do Contrato, cumprindo o prazo de entrega que será de até 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O material será entregue conforme a necessidade desta Secretaria, podendo a mesma desconsiderar a ordem cronológica supracitada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 25.979.000,00** (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e nove mil reais) que será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço dos serviços de que trata a cláusula sexta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação, em consonância com a legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, e de acordo com o preço constante na planilha de orçamento analítico, devendo, a **CONTRATANTE**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será

devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentado a **CONTRATANTE** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 1339200022.148000** Apoio as comunidades  
para realização de eventos  
**Natureza de Despesa: 44.90.52**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- I** - Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- II** - Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III** - proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV** - Conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- V** – Não receber os serviços executados com imperfeições ou com material diverso do especificado no Termo de Referência, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para devida correção;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas nesta Carta Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II – Utilizar na execução do Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
- III - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- V – Reparar, corrigir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- VI – Indicar ao **CONTRATANTE** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- VII – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;
- IX - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução do presente contrato;
- XI - permitir a **CONTRATANTE** fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **CONTRATADA** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de multa será aplicada nos casos de:

**a)** descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

**b)** pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Carta Contrato, por dia;

**c)** pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Contratante – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

**d)** pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

**e)** por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

**f)** suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação de multa pela **CONTRATANTE** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **CONTRATANTE**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SECELJ, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da **CONTRATANTE** a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a SECELJ;
- d) judicial nos termos da Legislação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela **CONTRATANTE**, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- 2- Incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, sem o prévio conhecimento da **CONTRATANTE**;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

A licitação para a Contratação de empresa especializada em fornecimento para **AQUISIÇÃO 50 BIBLIOTECAS MÓVEIS (GIROTECAS)**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ**, que trata a presente Carta Contrato foi feita através do **Pregão Presencial Nº 001/2020.PMA.SECELJ**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente o Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, para o mesmo efeito legal.

Ananindeua-Pará, 02 de março de 2021.

---

**CÉSAR GASPAR DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

---

**CLEYSE MARIA RODRIGUES**  
**CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF